

TERMO DE REFERENCIA

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

- 1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL PARA REALIZAR A REFORMA DA COBERTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁI, GUARÁI-TO, CONFORME QUANTIDADES E CONDIÇÕES ESPECIFICADAS NO EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA.

2. DA LOCALIZAÇÃO E ESTIMATIVA DA ÁREA

- a) Reforma da Cobertura da Prefeitura Municipal de Guaraí-TO



3. REQUISITOS DA AQUISIÇÃO

3.1. Natureza dos Serviços:

- 3.1.1. O objeto a ser contratado nesse plano enquadra-se nas categorias do que trata a Lei nº 14.133/2021, onde define os Serviços e Obras de Engenharia:

Art. 2º Esta Lei aplica-se a:

[...]

VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia;

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XII - obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel;

[...]

XXI - serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do **caput** deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem:

a) serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;

b) serviço especial de engenharia: aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição constante da alínea “a” deste inciso;

[...]

XXXVIII - concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:

a) menor preço;

(...)

3.2. Espectativa da contratação

3.2.1. Contratação de empresa especializada em construção civil, com experiência no mercado comprovado com atestado de capacidade técnica e acervo que comprove a capacidade de execução da obra, bem como documentos que comprove padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado.

3.3. Duração do Contrato/Ata:

3.3.1. Objeto destina-se a formar contrato, para o período de execução previsto para 60 (sessenta) dias, conforme cronograma físico-financeiro, sendo que este prazo poderá ser revisto tanto pela empresa licitada ou pela Gestão Pública em comum acordo entre as partes, podendo ser prorrogado por igual período.

4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- A Reforma da Cobertura do imóvel busca sanar os problemas que estão acontecendo, principalmente com relação as águas da chuva que estão adentrando por onde deveria estar impermeável, causando danos aos materiais que ali estão. Dessa forma, buscando até evitar um agravamento na situação, é imprescindível a reforma/manutenção da cobertura existente.

5. DIMENSIONAMENTO DOS SERVIÇO A SER CONTRATADO.

ITENS	DESCRIPTIVO
01	Reforma de Cobertura. Conforme projeto de engenharia em anexo

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. Para a Execução do objeto, foi solicitado levantamento de Projeto de Engenharia e Planilhamento de valores, à Sala Técnica de Engenharia da Prefeitura Municipal de Guarai, projetos que, definiram os valores por lotes em ser contratados.

7. DA OBRA

- 7.1. A presente instrumento, trata da especificação técnica, via Projeto Básico de Engenharia e seus anexos, ao qual delimita normas e padrões construtivos a serem obedecidos, bem como dos materiais e técnicas a serem empregados nas REFORMA DA COBERTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI, LOCALIZANDO NA AV. BERNARDO SAYÃO, SETOR CENTRO, GUARAI-TO, CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA.
- 7.2. A CONTRATADA, deverá executar os serviços segundo as determinações constantes no Projeto Básico de Engenharia e seus anexos e normas da ABNT.
- 7.3. É vetado qualquer tipo de modificação nestas especificações contidas no Projeto Básico de Engenharia e seus anexos, exceto as que forem alvos de necessidade de adequações acordadas entre as partes e que, não descaracterize o objeto e/ou não gere aumento nos custos da obra. A não observância a este dispositivo implicará na não aceitação da obra em partes ou em seu todo, correndo o prejuízo por conta da CONTRATADA, sendo disciplinado que, toda e qualquer alteração ou adequação o Projeto Básico de Engenharia e/ou em seus anexos, deverá ser documentando e autorizado pela CONTRATANTE.
- 7.4. Compete à empreiteira fazer minucioso estudo, verificando e comparando todos os elementos contidos no processo de execução dos serviços, e em caso de dúvidas, consultar a Comissão Permanente de Licitação que, tomara todas as medidas cabíveis, quando ao que for demandado e que estiver na linha do objeto.
- 7.5. Para efeito de interpretação de divergências entre especificações e elementos dos projetos, prevalecerá o entendimento da Sala Técnica de Engenharia e do Engenheiro responsável pela elaboração do projeto, que deverá responder ao que for demandado por escrito, e em caso haja necessidade de revisão ou reestruturação de especificações, o Responsável pela Elaboração do Projeto Básico, terá a palavra final na tomada de decisão.

- 7.6. A mão de obra a ser empregada na execução dos serviços deverá ser através de Empresa com comprovada experiência, mediante atestado de capacidade técnica e acervo de engenharia na linha do objeto - para cada tipo de serviço, ficando obrigada a CONTRATADA a demolir e refazer satisfatoriamente em partes ou no todo, os serviços que forem considerados fora das especificações ou dos padrões na linha do objeto, prevalecendo as especificações contidas no Projeto Básico de Engenharia.

8. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- 8.1. A responsabilidade da CONTRATADA é integral para a obra em apreço, nos termos do código civil brasileiro. Sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA a reconstituição satisfatória de quaisquer danos e avarias causados a terceiros (terrenos vizinhos ou construções existentes) e/ou ao Município de Guará.
- 8.2. A CONTRATADA é responsável pela retirada do local, no prazo de 48 horas, a partir da notificação da fiscalização, de operários e de todo e qualquer material impugnado pela fiscalização.
- 8.3. Todo e qualquer serviço mencionado em qualquer documento que venha a integrar o contrato (plantas baixas, detalhes, etc...), será executado tendo como responsável pelo acompanhamento e fiscalização de servidor indicado pela CONTRATANTE.
- 8.4. Caberá à CONTRATADA verificar e conferir toda a documentação e instruções que lhe forem fornecidas no todo do processo licitatório, comunicando a CONTRATANTE (por escrito) qualquer irregularidade, incorreção ou discrepâncias encontradas, que desaconselhem ou impeçam a execução dos serviços e/ou necessitem de correções ou adequações.
- 8.5. A CONTRATADA observará, rigorosamente, o prazo de entrega da obra que será de 90 (Noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa que, será analisada pela CONTRATANTE.
- 8.6. A CONTRATADA deverá facilitar os trabalhos da fiscalização, mantendo no local da obra, em perfeita ordem, uma cópia completa de todos os desenhos, especificações e o livro de ocorrências.
- 8.7. A fiscalização poderá determinar a paralisação total ou parcial de todos os trabalhos julgados defeituosos, implicando na correção dos mesmos, que serão obrigatoriamente refeitos pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 8.8. Do mesmo modo a CONTRATADA será responsável pela retirada dos materiais resultantes destas demolições e daqueles que não atendem aos padrões de aceitação estabelecidos.
- 8.9. Serão de responsabilidade da CONTRATADA as licenças, seguros, taxas e multas, caso venham a ocorrer, impostos pelo Governo Municipal, Estadual e/ou Federal e órgãos fiscalizadores.
- 8.10. A limpeza do terreno deverá ser feita dentro da mais perfeita técnica, tomando os devidos cuidados, de forma a evitar-se danos a terceiros. Compreenderão também os serviços de remoção de entulhos, de forma a deixar a área livre para os trabalhos da obra, inclusive todos os materiais previstos nas demolições.

- 8.11. Será de responsabilidade do empreiteiro o transporte dos materiais provenientes das limpezas, bem como será procedida a remoção periódica de todo o entulho e detritos que venham a ser acumulados no terreno, no decorrer da obra.
- 8.12. Será de responsabilidade da empresa os serviços de terraplanagem, nivelamento, movimentação de terra/material, aterro, retirada de materiais quaisquer do terreno que não seja útil à execução do objeto contratado.

9. PROCEDÊNCIA DOS CASOS

- 9.1. Em caso de divergências entre as cotas dos projetos e suas dimensões em escala, prevalecerão as do Projeto Básico, podem estas serem revistas e/ou auteradas somente pelo Responsável pela Elaboração do Projeto e seus anexos.
- 9.2. Em caso de divergência entre as especificações, inconsistência de dados entre as planilhas, projetos e outros documentos contidos no processo licitatório, deverá a CONTRATADA consultar/notificar a fiscalização.
- 9.3. Nenhuma modificação poderá ser feita no projeto, sem aprovação, por escrito, da fiscalização.
- 9.4. Em caso de dúvida quanto à interpretação dos projetos ou destas especificações, será consultada a fiscalização.
- 9.5. Em caso de divergências entre os projetos de arquitetura e os demais, prevalecerá o projeto de arquitetura e a interpretação da Fiscalização da Obra.

10. ADMINISTRAÇÃO DA OBRA

- 10.1. A CONTRATADA deverá manter na obra um preposto seu, com conhecimentos que lhe permitam conduzir com perfeição a execução de todos os serviços, projetos e especificações da obra.
- 10.2. Deverá manter permanentemente atualizado 1 (um) Livro de Ocorrências para anotações diárias da obra.

11. CONTRATAÇÃO

- 11.1. Deverá atender aos dispositivos na lei nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes na linha do Objeto da Licitação.
- 11.2. O objetivo principal da escolha é obter para a Administração a proposta mais vantajosa, garantindo igualdade de condições a todos os participantes, obedecendo aos princípios Constitucionais e Administrativos pertinentes. A licitação destina-se a garantir a observância da isonomia, sendo para tanto, processada e julgada em escrita conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa além da vinculação do instrumento convocatório, julgamento objetivo e dos demais princípios que lhe são correlatos.

12. VISTORIA E/OU VISITA TÉCNICA

- 12.1. Será obrigatório e fará parte do rol de quesitos eliminatórios do certame, às empresas interessadas ou seus representantes legais, devidamente identificados, visitar/vistoriar o local de execução dos serviços. A obrigatoriedade justifica-se para que a CONTRATADA realize a

vistoria antes de apresentar a sua proposta de preços, pois não serão aceitas quaisquer alegações posteriores por desconhecimento das condições existentes. Devendo ser realizada mediante a presença do Responsável do Projeto Básico de Engenharia e/ou Fiscal da Obra, sendo obrigatório que a CONTRATADA tenha no momento da visita em seu rol de pessoal no local, um profissional devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, autorizados através de documento pela empresa licitante para esse fim.

- 12.2. As empresas emitirão a DECLARAÇÃO DE VISITA/VISTORIA (conforme modelo contido no edital), atestando que vistoriou o local de execução de serviços para identificarem as características especiais e dificuldades que, porventura, possam existir na execução dos trabalhos, admitindo-se, conseqüentemente, como certo, o prévio e total conhecimento das condições sobre os locais pertinentes à execução dos serviços.
- 12.3. O agendamento da vistoria será definido e divulgado previamente pela Comissão Permanente de Licitação, onde os Licitantes terão toda e qualquer responsabilidade por acompanhar as publicação referentes ou processo, não cabendo posterior alegação ou recursos por desconhecimentos de documentos e/ou prazos referentes ao Processo Licitatorios, exceto aqueles que não foram devidamente dados publicidade em tempo hábil, conforme especificado no Edital.

13. VALOR DE REFERÊNCIA

- 13.1. O valor estimado para a execução dos serviços encontrar-se-á na Planilha Orçamentária, elaborada pelo Engenheiro Responsável pelo Projeto Básico e seus anexos do Município de Guarái, tendo por limite máximo os custos das tabelas **SINAPI, ORSE, ou outros recursos/bancos de dados reconhecidos pelas legislações na linha do objeto**, assim como, **poder-se-á lançar mão de contações junto a fornecedores ou prestadores de serviços pertinentes ao objeto**. Os Benefícios e Despesas Indiretas – **BDI**, estarão contidos nos documentos anexos ao processo, com valores praticados, devidamente justificados, tendo com um dos princípios para construção do BDI, o Acórdão 2622.2013 – TCU e outras legislações, recomendações e acórdão na linha do objeto.
- 13.2. Os pagamentos seguirão o cronograma indicado na Planilha do Cronograma Físico-Financeiro e/ou podendo ser realizado de acordo com as medições realizadas pela Fiscal de obras.

14. PRAZOS E VIGÊNCIA

- 14.1. Os serviços deverão ser concluídos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar do recebimento da Ordem de Serviço, emitida pela CONTRATANTE.
- 14.2. Qualquer interrupção necessária deverá ser comunicada e devidamente justificada por escrito.
- 14.3. No caso de necessidade de aditivos, a CONTRATADA informará no aceite qual o prazo a aditar.
- 14.4. O prazo de vigência do contrato compreenderá o período entre a data de assinatura do contrato e a data de término do cronograma.

- 14.5. O pagamento bem como as medições se dará através da planilha de eventos/cronograma, que divide cada itens/eventos executados e atestados por fiscal de contrato, devidamente indicado para tal.

15. RESPONSABILIDADE TÉCNICA

- 15.1. **ART/RRT: Atestado de Responsabilidade Técnica (ART) / Registro de Responsabilidade Técnica (RRT):** O engenheiro ou o arquiteto responsável pela execução da obra deverá emitir ART (de acordo com as resoluções do CREA do estado de registro do profissional), no caso de engenheiro, e RRT (de acordo com as resoluções do CAU/BR), no caso de arquiteto. A ART/RRT deverá ser apresentada ao fiscal antes do início da obra, juntamente com o comprovante de pagamento da mesma.

16. DO RELACIONAMENTO CONTRATANTE - CONTRATADA

- 16.1. A obra será fiscalizada por pessoa designada pela CONTRATANTE doravante e indicada pelo nome de FISCALIZAÇÃO.
- 16.2. Não se poderá alegar em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, por qualquer elemento da CONTRATADA, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento do edital, das cláusulas e condições destas Especificações e do Contrato, bem como de tudo o que estiver contido no Projeto, nas Normas, Especificações e Métodos da ABNT - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS.
- 16.3. Deverá a CONTRATADA, acatar de modo imediato as ordens da FISCALIZAÇÃO, dentro destas Especificações e do Contrato.
- 16.4. Ficam reservados à FISCALIZAÇÃO, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso, omissos, não previsto no Contrato, nestas Especificações, no Projeto e em tudo o mais que, de qualquer forma, se relacione ou venha a se relacionar, direta ou indiretamente, com a obra em questão e seus complementos. Salvo nos assuntos correlados aos aspectos financeiros da obra, em se tratando de tomada de decisão referente à quaisquer adequações e/ou modificações do projeto que, afete ou implique na execução financeira, a Fiscalização informará à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e à Secretaria de Finanças do Município de Guarái, para que possam verificar as medidas que puderam ser tomadas.
- 16.5. CONTRATADA deverá permanentemente ter e colocar à disposição da FISCALIZAÇÃO os meios necessários e aptos a permitir a medição dos serviços executados, bem como, a inspeção das instalações da obra, dos materiais e dos equipamentos, independentemente das inspeções de medições para efeito de faturamento e ainda independentemente do estado da obra e do canteiro de trabalho.
- 16.6. A existência e a atuação da FISCALIZAÇÃO, em nada diminuem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne as obras e suas implicações próximas ou remotas, sempre de conformidade com o Contrato, o Código Civil e demais leis ou regulamentos vigentes.
- 16.7. A FISCALIZAÇÃO poderá exigir, a qualquer momento, de pleno direito, que sejam adotadas pela CONTRATADA providências suplementares necessárias à segurança dos serviços e ao bom andamento da obra.

- 16.8. Pela CONTRATADA, a condução geral da obra ficará a cargo de pelo menos um ENGENHEIRO, registrado no CREA. Deverá esse Engenheiro ser auxiliado, em cada frente de trabalho, por um Encarregado devidamente habilitado. Antes do início dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar oficialmente à CONTRATANTE, o seu quadro técnico responsável pela obra. Quaisquer modificações deverão ser comunicadas previamente à FISCALIZAÇÃO para conhecimento e registro nos documentos cabíveis.
- 16.9. Todas as ordens dadas pela FISCALIZAÇÃO ao(s) Engenheiro(s) condutor(es) da obra, serão consideradas como se fossem diretamente à CONTRATADA; por outro lado, todo e qualquer ato efetuado ou disposição tomada pelos referidos Engenheiro(s), ou ainda omissões de responsabilidade do(s) mesmo(s), serão consideradas para todo e qualquer efeito como tendo sido da CONTRATADA.
- 16.10. O(s) Engenheiro(s) condutor(es) da obra e os encarregados, cada um no seu âmbito respectivo, deverão estar sempre em condições de atender à FISCALIZAÇÃO e prestar-lhe todos os esclarecimentos e informações sobre o andamento dos serviços, e a sua programação, as peculiaridades das diversas tarefas e tudo o mais que a FISCALIZAÇÃO reputar necessário ou útil e que se refira diretamente à obra e suas implicações.
- 16.11. O quadro do pessoal da CONTRATADA empregado na obra, deverá ser constituído de elementos competentes, hábeis e disciplinados, qualquer que seja a sua função, cargo ou atividade. A CONTRATADA é obrigada a afastar imediatamente do serviço e do canteiro de trabalho, todo e qualquer elemento julgado pela FISCALIZAÇÃO com conduta inconveniente e que possa prejudicar o bom andamento da obra, a perfeita execução dos serviços e a ordem do canteiro.
- 16.12. A FISCALIZAÇÃO terá plena autoridade para suspender, por meios amigáveis ou não, os serviços da obra, total ou parcialmente, sempre que julgar conveniente por motivos técnicos, de segurança, disciplinares ou outros. Em todos os casos, os serviços só poderão ser reiniciados por outra ordem da FISCALIZAÇÃO.
- 16.13. A CONTRATADA não poderá executar qualquer serviço fora do escopo do Processo Licitatório, não cabendo a CONTRATANTE qualquer responsabilidade e/ou obrigatoriedade financeira, que não seja autorizado pela FISCALIZAÇÃO, salvo os eventuais de emergência que, também não implica em responsabilidade qualquer à CONTRATANTE.
- 16.14. A CONTRATADA deverá manter permanentemente na obra, um livro para registro diário de todas as ocorrências relacionadas com a obra. Tal livro deverá ter folhas numeradas e destacáveis, e serão rubricadas pela FISCALIZAÇÃO.
- 16.15. A citação específica de uma norma, especificação, etc., em algum item, não elimina o cumprimento de outras aplicáveis ao caso.
- 16.16. Antes da entrega das obras, deverão ser reparados pela CONTRATADA todos os defeitos e estragos verificados nos serviços acabados, qualquer que seja a causa que os tenham produzido, ainda que este reparo importe na remoção integral dos serviços comprometidos.

17. SEGURANÇA DAS OBRAS

- 17.1. Na execução dos trabalhos, deverá haver proteção contra o risco de acidente com o

pessoal da CONTRATADA e com terceiros, independentemente da transferência daquele risco a Companhias ou Institutos Seguradores.

- 17.2. Para isso, a CONTRATADA deverá cumprir fielmente o estabelecido na Legislação Nacional no que concerne à segurança (nesta cláusula incluída a higiene do trabalho), bem como obedecer a todas as normas, a critério da FISCALIZAÇÃO, apropriadas e específicas para a segurança de cada tipo de serviço.
- 17.3. Para cada categoria profissional, e em função do tipo de serviço, deverão ser providenciados pela CONTRATADA os equipamentos de segurança adequados à proteção de seu pessoal, tais como: botas, capacetes, luvas, óculos de proteção, máscaras, capas de chuva, macacões, etc.
- 17.4. Em caso de acidentes no canteiro de trabalho, a CONTRATADA deverá:
 - I. Prestar todo e qualquer socorro imediato às vítimas;
 - II. Paralisar imediatamente a obra, a fim de evitar a possibilidade de mudança das circunstâncias relacionadas com o acidente;
 - III. Solicitar imediatamente o comparecimento da FISCALIZAÇÃO no lugar da ocorrência, relatando o fato.
 - IV. A CONTRATADA é a única responsável pela segurança, guarda e conservação de todos os equipamentos, ferramentas e utensílios e ainda pela proteção destes e das instalações da obra.
- 17.5. Quaisquer perda ou danos sofridos no material, equipamento ou instrumental, eventualmente entregue pela CONTRATANTE à CONTRATADA, será avaliado pela FISCALIZAÇÃO.
- 17.6. A CONTRATADA deverá manter livre o acesso ao equipamento contra incêndio, a fim de poder combater eficientemente o fogo numa possível eventualidade.
- 17.7. Fica expressamente proibida a queima de qualquer espécie de madeira e/ou outro material no local da obra, mesmo que tenha a visão da limpeza do canteiro de obra.
- 17.8. No canteiro de trabalho, a CONTRATADA deverá manter e/ou gerir, um sistema eficiente de vigilância, não sendo a CONTRATANTE responsabilizada por quaisquer perdas ocorridas à CONTRATADA.
- 17.9. A CONTRATADA será responsável integralmente por danos causados à CONTRATANTE e a terceiros, decorrentes de sua negligência, imperícia ou omissão.
- 17.10. Deverá ser proibida a entrada no canteiro de obras de pessoas estranhas ao serviço, a não ser que estejam autorizadas pela CONTRATANTE ou pela CONTRATADA.
- 17.11. A CONTRATADA tomará todas as precauções e cuidados no sentido de garantir inteiramente a integridade de áreas adjacentes, pavimentações, canalizações, redes elétricas e outras propriedades de terceiros que possam ser atingidas, e ainda a segurança de operários e transeuntes, durante a execução de todas as etapas da obra.

18. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 18.1. Certidão de registro de pessoa jurídica no CREA ou CAU, em nome da CONTRATADA,

com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação e classificação, onde conste a área de atuação compatível com o objeto do presente Projeto Básico, emitida pelo órgão da jurisdição da sede da licitante.

- 18.2. As certidões de registro no CREA ou CAU emitidas via Internet somente serão aceitas se houver a possibilidade de confirmação de veracidade pelo mesmo meio (Internet), podendo a Comissão, se julgar necessário, efetuar a confirmação durante o transcorrer da sessão.
- 18.3. As empresas deverão ter registro e certidão de pessoa jurídica no CREA e/ou no CAU, em nome da CONTRATADA, onde a área de atuação seja compatível com o objeto do presente Termo de Referência/Projeto Básico.
- 18.4. Apresentar certidão de Capacidade Técnico do profissional, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, pertinente e compatível com o objeto da licitação.
- 18.5. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante a apresentação de Certidão de Acervo Técnico-CAT, expedida junto ao CREA, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) profissional(is) técnico(s) indicado(s) pela empresa licitante, como responsável pelos trabalhos a serem executados, que demonstre possuir Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, que comprovem a prévia execução de obras/serviços de características e complexidade semelhantes às constantes do objeto da licitação. A comprovação da capacitação técnico-profissional deverá corresponder a quantidade exigida relacionadas às parcelas de maior relevância, sendo permitido o somatório para o atendimento aos quantitativos mínimos na qualificação técnico-profissional, conforme quadro abaixo:

DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE PLANILHADA	QUANTIDADE MÍNIMA A SER ATESTADA
RUFO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, CORTE DE 25 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	M	551,30	275,65

19. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 19.1. Será admitida a subcontratação PARCIAL do objeto licitatório;
- 19.2. A subcontratação dependerá de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto;
- 19.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanecerá a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

20. ARCABOUÇO LEGAL

- 20.1. Deverá ser observado o arcabouço de leis e regulamentos, nas esferas federal, estadual e municipal, relacionados ao empreendimento e à proteção ao meio ambiente, nas Áreas de Influência Direta e Indireta (AID e AII) e que guarde relação direta com a ação proposta.
- 20.2. A CONTRATADA deverá analisar, revisar e estruturar as ações/projetos na linha e concepção do sistema com as alternativas tecnológicas tecnicamente consistentes, compatíveis com as legislações (Estaduais/Federais/Municipais), considerando-se as diretrizes de aproveitamento de materiais e energética do modelo tecnológico geral.

21. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 21.1. Os trabalhos contratados serão pagos, com recursos próprios da Prefeitura Municipal de Guaraí-TO.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

- 22.1. A recusa em assinar o presente contrato no prazo estipulado no Edital, bem como a inexecução, total ou parcial do contrato, a execução imperfeita, a mora na execução, ou qualquer impedimento ou infração contratual da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber e garantida à defesa prévia, ficará sujeita às seguintes sanções previstas na Lei 14.133/2021:
- a) advertência verbal ou escrita;
 - b) multa de até 5% (Cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (Vinte por cento);
 - c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo de 5 (cinco) anos;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal.
- 22.2. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE.
- 22.3. A sanção prevista na alínea b desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a outra.
- 22.4. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.
- 22.5. A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo a CONTRATADA do pagamento por perdas e danos em decorrência de infrações cometidas.
- 22.6. A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do CONTRATANTE, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.
- 22.7. O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.
- 22.8. O valor da multa aplicada também poderá ser pago quando do recebimento da fatura, se assim o requerer a CONTRATADA.

- 22.9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta.
- 22.10. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 1% (Um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.
- 22.11. A aplicação de qualquer sanção administrativa prevista neste item deverá observar os princípios da ampla e prévia defesa, contraditório e proporcionalidade.
- 22.12. A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.
- 22.13. A Administração poderá aplicar outras penalidades previstas na Lei nº. 14.133/2021; no caso da não execução dos serviços contratados, ou de sua paralisação ou retardamentos desmotivados, ou ainda pela execução imperfeita dos objetos contratados.
- 22.14. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face do CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.
- 22.15. Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

23. DOS CASOS DE RESCISÃO

- 23.1. O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, nos termos do Art. 104 da Lei 14.133/2021.
- 23.2. A CONTRATANTE poderá considerar rescindido o contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:
- a) a CONTRATADA não iniciar os trabalhos dentro de dez (Dez) dias contados da data do recebimento da "ORDEM DE SERVIÇO" ou interrompê-los por mais de vinte dias consecutivos, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE.
 - b) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente contrato, no todo ou em parte.
 - c) a CONTRATADA atrasar por mais de trinta dias o cumprimento dos prazos parciais previstos no Cronograma Físico e Financeiro aprovado pela CONTRATANTE.
 - d) a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos

ou imperfeições nos serviços contratados.

- e) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 20% (Vinte por cento) do valor do contrato;
- f) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer cláusula, condições ou obrigações previstas neste contrato ou dele decorrente;

- 23.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.
- 23.4. A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.
- 23.5. Decretada a rescisão por culpa da CONTRATADA, a mesma somente terá direito ao recebimento das faturas relativas à serviços executados até a data da rescisão e apenas daquelas que estiverem em condições de aceitação.
- 23.6. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 104 da Lei nº. 14.133/2021.

22. DA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

- 22.1. É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, devidamente justificado, na forma do disposto na lei 14.133/2021.

23. DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

- 23.1. Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, no Diário Oficial dos Municípios, em conformidade com a Lei nº. 14.133/2021.

24. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

- 24.1. Aplica-se a Lei nº. 14.133/2021 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

Guará TO, 14 DE SETEMBRO DE 2025

ALEXANDRE CRUZ MOREIRA
ENGENHEIRO CIVIL
CREATO 306698V